CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº: PL 68/23
Folhas: 02
Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DA PESSOA IDOSA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Terceira Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção da pessoa idosa no mercado de trabalho no município de Itaguaí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O Programa Terceira Idade em Atividade poderá constituir de um conjunto de ações destinadas a:

I - estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Itaguaí, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar pessoas idosas que exerçam atividade autônoma;

IV - fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para pessoas idosas;

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RECEBIDO EM
22/08/23

Câmara Municipal de Itaguaí
Processo nº: PL 681/23
Folhas: 03
Rubrica:

V - realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

VII - aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município de Itaguaí que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Terceira Idade em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais:

I - isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§1º Os benefícios fiscais previstos no *caput* poderão ser concedidos às pessoas jurídicas portadoras do certificado "Amigo da Pessoa Idosa", a ser expedido pelo Poder Público após cumprimento da exigência de reserva de vagas pelo prazo de doze meses ininterruptos.

§2º A pessoa jurídica portadora do certificado "Amigo da Pessoa Idosa" poderá optar por apenas um dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

Câmara Municipal de Itaguaí
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº PL 68/23
Fls: 04
Rubrica:

Art. 5º O Programa Terceira Idade em Atividade poderá implementar reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cargos comissionados do quadro de pessoal do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, _____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora